

PROCESSOS ON-LINE

Nº 688/17 DATA: 24/03/17 PROTOCOLO Nº 14.826.970-0 DATA: 13/09/17
Nº 3046/17 DATA: 28/07/17 PROTOCOLO Nº 14.981.088-9 DATA: 19/12/17
Nº 3808/17 DATA: 19/02/17 PROTOCOLO Nº 14.869.071-5 DATA: 06/10/17

PARECER CEE/CEIF Nº 79/2020

APROVADO EM 19/03/2020

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADOS:

- COLÉGIO ESTADUAL CECÍLIA MEIRELES - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO
– UBIRATÃ
- COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO NAPOLEÃO DA SILVA REIS - ENSINO
FUNDAMENTAL E MÉDIO – IBAITI
- COLÉGIO ESTADUAL DE MARMELEIRO - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO
– MARMELEIRO

ASSUNTO: Pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORES: AVANIR MASTEY E OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA.

EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental. Parecer favorável. Determinação à mantenedora e às instituições de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em especial às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados, e ao monitoramento dos índices de rendimento escolar.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados nos Núcleos Regionais de Educação, de interesse das instituições de ensino estaduais, pelos quais solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

As instituições possuem o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

As Comissões de Verificação, regularmente constituídas pelos Atos Administrativos, após verificação *in loco*, emitem laudos técnicos.

PROCESSOS ON-LINE N° 688/18 e outros

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental das instituições de ensino.

II – MÉRITO

Trata-se dos pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

As Comissões de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constataram a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e emitiram Relatórios Circunstanciados.

As Chefias dos NREs, por meio dos Termos de Responsabilidade, ratificaram as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registraram o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

As Matrizes Curriculares possuem as informações devidamente apresentadas. Os docentes estão habilitados para as disciplinas indicadas, conforme o disposto no inciso III, do art. 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

Em síntese, as instituições de ensino apresentam as condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

PROCESSOS ON-LINE N° 688/18 e outros

III - VOTO DOS RELATORES

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, das instituições de ensino, conforme quadro:

PROCESSO N°	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/NRE	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO/RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO DE RECONHECIMENTO/RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DA RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
688/17	C E Cecília Meireles- EFM	Ubiratã/Goioerê	N° 2237/18, de 17/05/18; de 05/09/17 a 05/09/22	N° 3248/13, de 17/07/23; de 30/11/12 a 30/11/17	Pelo prazo de 5 anos, de 01/12/17 a 30/11/22
3046/17	C E C Napoleão da Silva Reis - EFM	Ibaiti	N° 5353/18, de 12/11/18; de 25/09/18 a 25/09/23	N° 3707/14, de 21/07/2014; de 19/06/13 a 19/06/18	Pelo prazo de 5 anos, de 20/06/18 a 19/06/23
3808/17	C E de Marmeleiro - EFM	Marmeleiro/ Francisco Beltrão	N° 4647/18, de 03/10/18; de 16/10/17 a 16/10/22	N° 1334/14, de 11/03/14; de 08/04/13 a 08/04/18	Pelo prazo de 5 anos, de 09/04/18 a 08/04/23

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e de renovação do reconhecimento dos cursos. Também, monitorar os índices de rendimento escolar e implementar ações quando da ocorrência de elevadas taxas de reprovação e abandono escolar, bem como avaliar seus resultados.

PROCESSOS ON-LINE N° 688/18 e outros

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição dos atos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

É o Parecer.

Avanir Mastey
Relator

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto dos Relatores, por unanimidade.

Curitiba, 19 de março de 2020.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEIF